



Processo nº: 1645/2026

Interessado: Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

Assunto: Dispensa – Art. 75, inciso II.

PARECER JURÍDICO

Página | 1

EMENTA – DISPENSA E CONTRATO. FASE INICIAL. LEI 14.133/2021. 1. Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia ambiental, em valor inferior a R\$ 65.492,11. 2. Aplicação do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto 1.159/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.

1. Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia ambiental, visando a análise de áreas contaminadas pelo lixão municipal, incluindo investigação ambiental, análises laboratoriais de solo e água subterrânea, instalação de poços de monitoramento e elaboração de mapas técnicos, destinados a assegurar a avaliação de riscos e a definição de medidas para recuperação e desativação da área em conformidade com a legislação vigente, conforme ETP e termo de referência em anexo.

2. Os presentes autos eletrônicos, foram encaminhados à advogada signatária, no dia 17 de março de 2026, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Página | 2

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. No caso, pretende-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia ambiental, em que o valor anual não ultrapassa o limite previsto no artigo 75, inciso II, nem o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, com objetos da mesma natureza, isto é, no mesmo ramo de atividade.



10. Atestada a natureza da contratação pretendida e o valor total, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante dispensa eletrônica com lastro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

REGULARIDADE E ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

11. Mesmo sem a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a **contratação direta** deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.

Página | 3

12. Com efeito, no que se refere especificamente à contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o processo administrativo deverá ser instruído conforme artigo 72 da Lei 14.133:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13. Ainda, por se tratar de contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, mostra-se necessário o preenchimento do requisito previsto no §3º do artigo 75 da mesma Lei ou justificativa para ausência da



divulgação prévia do aviso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Página | 4

14. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos acima descritos, concernentes à fase externa do procedimento.

documentos do processo

15. O procedimento de dispensa eletrônica deverá ser formalizado e instruído com os seguintes elementos (art. 72): **I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** – estimativa de despesa; **III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários; **VI** – razão de escolha do contratado; **VII** – justificativa de preço, se for o caso; e **VIII** – autorização da autoridade competente.

16. Assim, verifica-se que:

16.1. O *inciso I* foi instruído no processo com o DFD (documento que solicitou a demanda), o ETP e o TR.

16.2. O *inciso II* foi instruído no processo com a pesquisa de preço, conforme documentos anexos na forma estabelecida no artigo 23, §1º da Lei 14.133/21.

16.3. O *inciso III* será instruído no processo com este parecer jurídico.

16.4. O *inciso IV* foi instruído com a certidão orçamentária.

16.5. O *inciso V* será instruído após fase de recebimento das propostas adicionais por se tratar de dispensa com publicação;

16.6. O *inciso VI* será instruído com a fase de recebimento das propostas adicionais – propostas de preços, sendo a razão de escolha o menor preço dentre qualquer interessado em participar da contratação;



16.7. O inciso VII foi instruído com a justificativa de preço informando os parâmetros adotados conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/21.

16.8. O inciso VIII foi instruído com a autorização da autoridade competente para iniciar o processo de contratação e será instruído, se for o caso de homologação, com este mesmo ato.

publicação do edital do aviso de dispensa

Página | 5

17. O art. 75, §3º da Lei 14.133/2021 diz que as contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 75, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

18. Por este motivo, recomenda-se, dentro do possível, ampliar o número de consultas para apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

19. Diante disso, informa o processo que referido requisito será atendido com a publicação no PNCP do Edital de Aviso de Dispensa em anexo.

CONCLUSÃO

20. Em face do exposto, **opina-se**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, recomendando apenas:

i) e sendo homologada/autorizada a contratação, que seja feita a publicação do extrato do contrato no PNCP, conforme artigo 72, Parágrafo Único.

À manifestação da autoridade superior.

Flores de Goiás – GO, 18 de março de 2026.

MILENA MAURICIO
MOURA:00575588
179

Assinado de forma digital por MILENA
MAURICIO MOURA:00575588179
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=11735236000192,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,
cn=MILENA MAURICIO
MOURA:00575588179
Dados: 2026.03.18 09:00:04 -03'00'

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB-GO 27.004
Assinado digitalmente

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº. 1645/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*